



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Despacho n.º 1108/2019

##### **Designação de António José Proença Crespo para exercer funções de motorista no gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, designo António José Proença Crespo, assistente operacional do Supremo Tribunal de Justiça, para exercer as funções de motorista no meu gabinete.

2 — Ao exercício do cargo é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311988506

#### Despacho n.º 1109/2019

##### **Designação de Aníbal Manuel Martins Coelho para exercer funções de motorista no gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, designo Aníbal Manuel Martins Coelho, assistente operacional do Supremo Tribunal de Justiça, para exercer as funções de motorista no meu gabinete.

2 — Ao exercício do cargo é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311988547

#### Despacho n.º 1110/2019

##### **Designação de Carlos Eduardo de Andrade Herbert Artilheiro para exercer funções de motorista no gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, designo Carlos Eduardo de Andrade Herbert Artilheiro, assistente operacional do Supremo Tribunal de Justiça, para exercer as funções de motorista no meu gabinete.

2 — Ao exercício do cargo é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311988603

#### Despacho n.º 1111/2019

##### **Designação de Fernando Manuel da Graça Gonçalves para exercer funções de motorista no gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, designo Fernando Manuel da Graça Gonçalves, assistente operacional do Supremo Tribunal de Justiça, para exercer as funções de motorista no meu gabinete.

2 — Ao exercício do cargo é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311988539

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

#### Declaração de Retificação n.º 113/2019

##### **Retifica o Louvor n.º 21/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2019**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2019, o Louvor n.º 21/2019, de 19 de dezembro, retifica-se que onde se lê «Maria Margarida Marques dos Santos» deve ler-se «Margarida Carolina Ferreira dos Santos».

16 de janeiro de 2019. — O Administrador Judiciário, *José Cabido*.  
311991057

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho n.º 1112/2019

##### **Delegação e subdelegação de poderes**

I — Mantendo-se as circunstâncias que determinaram a delegação de competência constante dos despachos integrados nas Circulares n.º 1/2006 e 10/2012, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28-12, delege nos Senhores Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa e Coimbra, Lic. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra e Lic. Maria José Valente de Melo Bandeira, com a faculdade de a subdelegarem, a competência estabelecida no n.º 4 do artigo referido, relativamente aos processos por crime de emissão de cheque sem provisão em que o Estado seja ofendido e que corram termos nas respetivas circunscrições, com observância das orientações fixadas pela Circular n.º 1/2006 da Procuradoria-Geral da República, de 10-1-2006 (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2-2-2006, como Diretiva n.º 1/2006).

II — Mantendo-se as circunstâncias que determinaram o despacho de delegação de competências, de 26 de novembro de 2012, integrado na Circular n.º 3/12, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 6, da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal) delege nos Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa e Coimbra, Lic. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra e Lic. Maria José Valente de Melo Bandeira, a competência para, na fase de inquérito, proceder ao deferimento da investigação previsto nos n.os 1, 3 e 5 do citado artigo, relativamente aos processos por factos que tenham ocorrido nas comarcas que integram as respetivas circunscrições, incluindo os processos de furto e recetação de cobre e outros metais não preciosos.

III — O artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, consagra a possibilidade de delegação, nos Procuradores-Gerais Distritais, da competência do Procurador-Geral da República para autorização da realização pelo Gabinete de Recuperação de Ativos da investigação financeira ou patrimonial nos casos que não estejam abrangidos pelo disposto no seu n.º 1, tendo em consideração os critérios e as circunstâncias ali elencados.

Também, o artigo 23.º n.º 2 da mesma lei, consagra idêntica possibilidade de delegação da competência para encarregar o Gabinete de Recuperação de Ativos da realização de investigação financeira ou patrimonial em processos que se tenham iniciado antes da data da sua entrada em vigor.

A estas previsões legais presidiram, naturalmente, razões de operacionalidade, agilização, celeridade, proximidade e racionalidade, com o objetivo de se alcançar maior eficácia na investigação e que justificam a concretização daquela faculdade legal de delegação da competência.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, delege nos Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa e Coimbra, Lic. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra e Lic. Maria José Valente de Melo Bandeira, a competência para conferir o encargo ao Gabinete de Recuperação de Ativos de proceder à investigação financeira ou patrimonial nos casos não abrangidos pelo n.º 1 do mesmo artigo, relativamente aos processos que corram nas comarcas da respetiva circunscrição.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, delego nos Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa e Coimbra, Lic. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra e Lic. Maria José Valente de Melo Bandeira, a competência para encarregar o Gabinete de Recuperação de Ativos de proceder à investigação financeira ou patrimonial em processos pendentes, mesmo que iniciados antes da data da entrada em vigor daquela lei, e tramitados nas comarcas da circunscrição respetiva.

3 — Mantém-se a competência da Procuradora-Geral da República relativamente aos processos que corram termos no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

4 — As decisões proferidas no exercício da competência agora delegada deverão ser comunicadas à Procuradora-Geral da República.

IV — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, e no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Procuradora-Geral Distrital de Coimbra, Lic. Maria José Valente de Melo Bandeira, ou, em caso de impedimento, no magistrado que a substitua, a competência para a emissão de apostilas ou a sua verificação, prevista, respetivamente, nos artigos 3.º e 7.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de outubro de 1961.

V — Ao abrigo do n.º 2 da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 16 de outubro de 2018 (delegação de poderes), publicada no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 22 de outubro de 2018, subdelego nos Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa e Coimbra,

Lic. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra e Lic. Maria José Valente de Melo Bandeira, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Prorrogação do prazo para a tomada de posse de magistrados colocados em tribunais ou departamentos da respetiva circunscrição;

b) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e ou perante entidade diversa das previstas na lei.

VI — Ao abrigo do n.º 2 da mesma deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 16 de outubro de 2018 (delegação de poderes), subdelego nos Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa e Coimbra, Lic. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra e Lic. Maria José Valente de Melo Bandeira, as competências para a prática dos atos de gestão e recolocação dos magistrados do Ministério Público que integram o quadro complementar dos respetivos distritos judiciais, nos termos do artigo 88.º da Lei n.º 62/2013, de 26 agosto (LOSJ), e da deliberação de 15 de maio de 2017 do Conselho Superior do Ministério Público que aprovou o Regulamento do Quadro Complementar de Magistrados do Ministério Público.

O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de dezembro de 2018 relativamente à Procuradora-Geral Distrital de Coimbra e a partir de 3 de janeiro de 2019 relativamente ao Procurador-Geral Distrital de Lisboa, ficando, por este meio, ratificados os atos, entretanto praticados, que integrem o âmbito dos poderes ora delegados.

11 de janeiro de 2019. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

311984975



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Despacho n.º 1113/2019

Por despacho da Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa de 14 de novembro de 2018 e nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 junho, foram nomeados como membros do júri do reconhecimento do grau de doutor em Psicologia requerida por Christin-Melanie Vauclair os/as seguintes Professores/as:

Presidente: Doutora Maria Luísa Soares Almeida Pedroso de Lima, Professora Catedrática do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, por delegação expressa da Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Vogais:

Doutor Rui Costa Lopes, Investigador Auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS);

Doutor Sven Waldzus, Professor Associado com Agregação do Departamento de Psicologia Social e das Organizações do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Ana Rita Taborda Monteiro Guerra, Professora Auxiliar Convidada do Departamento de Psicologia Social e das Organizações do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

14-11-2018. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues*.

311968304

#### Despacho n.º 1114/2019

I — Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Conselho de Gestão do ISCTE-IUL através de Deliberação n.º 15/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, na Licenciada Sílvia Maria Dias Pires José,

Diretora dos Serviços de Gestão de Ensino, e no âmbito da respetiva área de atuação, as seguintes competências:

1 — Decidir sobre pedidos de anulação de matrícula e ou de inscrição em cursos do ISCTE-IUL, autorizando eventuais reembolsos daqui decorrentes nos termos do Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL do Regulamento de Propinas do Estudante Internacional;

2 — Autorizar a devolução de importâncias correspondentes à cobrança indevida de inscrições, propinas, emolumentos ou outras taxas cobradas aos estudantes;

3 — Autorizar o processamento de abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, bem como os reembolsos que forem devidos em virtude da participação em júris de doutoramento e demais provas académicas;

4 — Autorizar pedidos de devolução de taxa de candidatura e/ou transferência do montante pago a título de propina;

5 — Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade.

II — As competências ora delegadas não são suscetíveis de subdelegação.

III — A presente delegação e subdelegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito do presente Despacho, tenham sido, entretanto, praticados pela Diretora dos Serviços de Gestão de Ensino.

8 de janeiro de 2019. — O Administrador, *Francisco Cal.*

311985477

#### Despacho n.º 1115/2019

I — Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Conselho de Gestão do ISCTE-IUL através de Deliberação n.º 15/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, na Mestre Maria Isabel Pires Rodrigues António, Diretora